



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 044/2024.

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 187/CMMS/2024 “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, PARA O MANDATO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 187/CMMS/2024, para a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de Mirante da Serra para a legislatura vindoura.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a matéria, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais da Constituição Federal, e a última fixação de subsídios foi no ano de 2012, e mesmo com as correções anuais, não foi possível suprir as percas salariais, devido à desvalorização da moeda.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma é legal, está devidamente amparada pela Constituição Federal em seu Art. 29, Incisos V e VI.

A mesma obedece aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00, e passará a valer para a próxima legislatura conforme determina a legislação.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Portanto entendendo que a mesma segue as normas legais, sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 02 de maio de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo fixar os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.025, na próxima legislatura.

A matéria está amparada pelo Art. 29, Incisos V e VI, da Constituição Federal e obedece aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00.

Portanto a mesma não infringe as normas legais, assim seguimos as orientações do relator e apresentamos parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 02 de maio de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO